

PROCESSO ADMINISTRATIVO ARES-PCJ Nº 072/2014	PARECER CONSOLIDADO ARES-PCJ Nº 27/2014
---	--

ASSUNTO:	REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
-----------------	---

INTERESSADO:	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A SANASA - CAMPINAS
---------------------	--

I. DO OBJETIVO

Este Parecer Técnico tem por objetivo apresentar o resultado de análise da solicitação de reajuste dos valores das tarifas de fornecimento de água potável, coleta e afastamento e tratamento de esgoto sanitário para o Município de Campinas, encaminhada à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ.

II. DOS FATOS

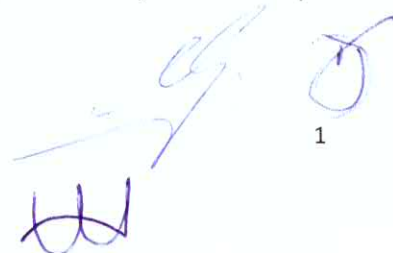
A Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas, através do Ofício - P - nº 269/2014, de 25/11/2014, encaminhou à Agência Reguladora PCJ os documentos listados na Resolução ARES-PCJ nº 020/2013, a fim de instruir o processo de análise e parecer relativo ao reajuste das tarifas de água e esgoto no Município de Campinas.

III. DO FUNDAMENTO LEGAL

a) ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é associação pública, constituída na forma jurídica de consórcio público de direito público e tem por objetivo a regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico dos municípios consorciados, através da gestão associada de serviços públicos, em atendimento às Leis Federais nºs 11.107, de 06/04/2005 e 11.445, de 05/01/2007.

Compete à Agência Reguladora PCJ fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico, nos municípios associados.



1

b) MUNICÍPIO DE CAMPINAS

O Município de Campinas é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei Municipal Lei nº 14.241, de 10/04/2012. Com esse ato a ARES-PCJ passou a integrar a administração indireta do município, conforme §1º Art. 6º, da Lei Federal nº 11.107/2005. Com isso o município delegou e transferiu para a ARES-PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Através do Decreto nº 17.775, de 22/11/2012, o município de Campinas criou o Conselho de Regulação e Controle Social, em atendimento à Resolução nº 01/2011, da ARES-PCJ e nomeou seus membros titulares e suplentes, através da Portaria nº 78.480/2012, com alterações da Portaria nº 83.419/2014.

c) SANASA - CAMPINAS

Em 1974, o Departamento de Água e Esgoto de Campinas, autarquia municipal, se transformou em Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas, empresa de economia mista por ações.

A empresa é responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Campinas e utiliza fórmula paramétrica para reajustar os valores das tarifas praticadas.

IV. DOS INVESTIMENTOS

Os investimentos programados pela SANASA Campinas para o exercício de 2015 envolvem obras e ações em Sistemas de Abastecimento Público e de Esgotamento Sanitário, no valor de R\$ 292,4 milhões, sendo R\$ 225,7 milhões financiados (PAC, FGTS, Fehidro, Cobranças PCJ, Reágua, etc.), e R\$ 66,7 milhões de investimentos próprios e contrapartida dos financiamentos.

V. DO REAJUSTE TARIFÁRIO

O reajuste tarifário está previsto no art. 37 da Lei federal nº 11.445/2007, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do prestador de serviços.

O último reajuste tarifário praticado pela SANASA Campinas ocorreu em novembro de 2013, com vigência a partir de janeiro de 2014, conforme Resolução ARES-PCJ nº 34/2013, ocasião em que as tarifas foram reajustadas em 6,63% (seis vírgula sessenta e três por cento).

Em dezembro de 2013, através da Resolução ARES-PCJ nº 37/2013, ocorreu uma revisão da estrutura tarifária dos serviços de esgotamento sanitário, substituindo a TARIFA DE ESGOTO por duas tarifas específicas: “COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO” e “TRATAMENTO DE ESGOTO”.

A ARES-PCJ calcula o reajuste tarifário da SANASA Campinas, através da fórmula paramétrica chamada IRT (**Índice de Reajuste Tarifário**), a fim de obter as perdas inflacionárias, com a divisão de todos os gastos em duas categorias: “Administráveis” e “Não Administráveis”.

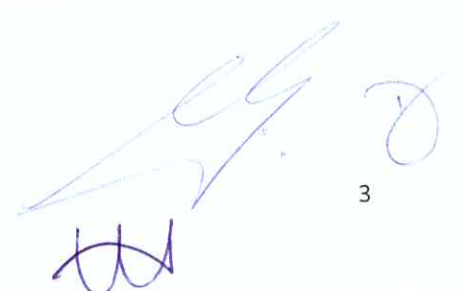
A fórmula compara a variação dos gastos realizados no período de análise (outubro/2013 a setembro/2014) com o período imediatamente anterior (outubro/2012 a setembro/2013), conforme apresentado na Tabela 1.

Tabela 1 – Valores do Índice de Reajuste Tarifário (IRT)

Discriminação	De OUT/2012 a SET/2013 (t-1)	De OUT/2013 a SET/2014 (t)	Variação %
1 - Gastos Não Administráveis (Parcela A) - GPA - R\$ mil	172.559	205.511	19,10%
Energia Elétrica	24.318	27.143	11,61%
Materiais de Tratamento	16.640	27.376	64,51%
Despesas Fiscais	79.395	88.967	12,06%
Combustíveis e Lubrificante	2.493	2.700	8,31%
Manutenção	7.874	15.831	101,06%
Depreciação	41.839	43.495	3,96%
2 - Gastos Administráveis (Parcela B) - GPB - R\$ mil	407.644	430.744	5,67%
Pessoal	245.086	263.047	7,33%
Serviços	64.439	73.483	14,03%
Outros Materiais	19.147	20.051	4,72%
Outras Unidades	2.252	1.904	-15,42%
Aluguel	14.572	16.640	14,19%
Perdas	-2.822	-5.413	91,83%
Doações	1.010	1.218	20,60%
Financeiro	46.969	39.556	-15,78%
Outros	16.991	20.258	19,23%
3 - Gastos Totais (Parcela A + Parcela B) - GT	580.203	636.255	9,66%
4 - Volume Faturado Total	162.859	161.038	-1,12%
Volume Faturado em Água - VFA	88.260	87.155	-1,25%
Volume Faturado em Esgoto - VFE	74.599	73.883	-0,96%

Nota: *t = Período de análise*

t-1 = Período de imediatamente anterior ao período de análise



a) IRT (Índice de Reajuste Tarifário)

O IRT é obtido pela soma dos índices de reajustes aplicáveis a cada um desses grupos de despesas, ponderado pelos seus respectivos valores, observado no último exercício tarifário, como segue:

$$IRT = \frac{GPA \times IrA + GPB \times IrB}{GT}$$

Onde:

IRT = Índice de Reajuste Tarifário

GPA = Gastos da Parcela A (Gastos Não Administráveis)

IrA = Índice de Reajuste da Parcela A

GPB = Gastos da Parcela B (Gastos Administráveis)

IrB = Índice de Reajuste da Parcela B

GT = Gastos Totais (*GPA* + *GPB*)

b) GPA (Gastos da Parcela A)

Os Gastos “Não Administráveis”, denominados **GPA (Gastos da Parcela A)** consistem nas despesas com energia elétrica, materiais de tratamento, despesas fiscais, combustíveis e lubrificantes, manutenção e depreciação.

Entre outubro de 2013 e setembro de 2014 o GPA aferido no período foi de R\$ 205.511 mil, com variação de 19,10% (dezenove vírgula dez por cento).

Discriminação	De OUT/2012 a SET/2013 (t-1)	De OUT/2013 a SET/2014 (t)	Variação %
Gastos Não Administráveis (Parcela A) - GPA - R\$ mil	172.559	205.511	19,10%
Energia Elétrica	24.318	27.143	11,61%
Materiais de Tratamento	16.640	27.376	64,51%
Despesas Fiscais	79.395	88.967	12,06%
Combustíveis e Lubrificantes	2.493	2.700	8,31%
Manutenção	7.874	15.831	101,06%
Depreciação	41.839	43.495	3,96%

Assim, temos:

$$\text{Gastos da Parcela A (t)} = GPA_t = R\$ 205.511 \text{ mil}$$

$$\text{Gastos da Parcela A (t-1)} = GPA_{t-1} = R\$ 172.559 \text{ mil}$$

c) IrA (Índice de Reajuste da Parcela A)

O **IrA** é composto pela relação entre o valor unitário dos Gastos “Não Administráveis” no período de análise (outubro/2013 a setembro/2014) e o período imediatamente anterior (outubro/2012 a setembro/2013), pelos volumes faturados de água e de esgoto, como segue:

$$IrA = \frac{GPA_t \div (VFA_t + VFE_t)}{GPA_{t-1} \div (VFA_{t-1} + VFE_{t-1})} - 1$$

Onde:

GPA_t = Gastos Não Administráveis no período de análise;

GPA_{t-1} = Gastos Não Administráveis no período anterior ao da análise;

VFA_t = Volume faturado de água referente ao período de análise;

VFA_{t-1} = Volume faturado de água referente ao período anterior ao da análise;

VFE_t = Volume faturado de esgoto referente ao período de análise;

VFE_{t-1} = Volume faturado de esgoto referente ao período anterior ao da análise.

Os Volumes Faturados de Água e de Esgoto tiveram uma redução, no período analisado.

Discriminação	De OUT/2012 a SET/2013 (t-1)	De OUT/2013 a SET/2014 (t)	Variação %
Volume Faturado Total	162.859	161.038	-1,12%
Volume Faturado em Água - VFA	88.260	87.155	-1,25%
Volume Faturado em Esgoto - VFE	74.599	73.883	-0,96%

Assim, com base nos valores dos Gastos Não Administráveis (GPA), Volume Faturado de Água (VFA) e Volume Faturado de Esgoto (VFE), o **IrA** apurado no período resulta em:

$$IrA = \frac{GPA_t \div (VFA_t + VFE_t)}{GPA_{t-1} \div (VFA_{t-1} + VFE_{t-1})} - 1 = \frac{205.511 \div (87.155 + 73.833)}{172.559 \div (88.260 + 74.599)} - 1$$

$$IrA = \frac{205.511 \div (87.155 + 73.833)}{172.559 \div (88.260 + 74.599)} - 1 = \frac{205.511 \div (161.038)}{172.559 \div (162.859)} - 1$$

$$IrA = \frac{205.511 \div (161.038)}{172.559 \div (162.859)} - 1 = \frac{1,2762}{1,0596} - 1 = 0,2044$$

$$IrA = 20,44\%$$

d) GPB (Gastos da Parcela B)

Os Gastos "Administráveis" ou GPB (Gastos da Parcela B) consistem nas despesas com pessoal, serviços, outros materiais, outras utilidades, aluguéis, perdas, financiamentos e outros e correspondem ao complemento dos Gastos da Parcela A, em relação aos Gastos Totais, que apurado no período de análise resulta:

Discriminação	De OUT/2012 a SET/2013 (t-1)	De OUT/2013 a SET/2014 (t)	Variação %
Gastos Administráveis (Parcela B) - GPB - R\$ mil	407.644	430.744	5,67%
Pessoal	245.086	263.047	7,33%
Serviços	64.439	73.483	14,03%
Outros Materiais	19.147	20.051	4,72%
Outras Unidades	2.252	1.904	-15,42%
Aluguel	14.572	16.640	14,19%
Perdas	-2.822	-5.413	91,83%
Doações	1.010	1.218	20,60%
Financeiro	46.969	39.556	-15,78%
Outros	16.991	20.258	19,23%

Assim, temos:

Gastos da Parcela B (t) = GPB_t = R\$ 430.744 mil

Gastos da Parcela B (t-1) = GPB_{t-1} = R\$ 407.644 mil

e) IrB (Índice de Reajuste da Parcela B)

O IrB - Índice de reajuste da Parcela B é a média ponderada da participação dos índices aplicados a cada item administrável, na seguinte forma:

Itens	Valor (R\$ mil)	Participação (%)	Índice Adotado (variação)	Índice Adotado	Ponderação
Pessoal	263.047	61,07%	8,39%	Dissídio Coletivo	5,12%
Serviços	73.483	17,06%	7,90%	70% ICV/DIEESE + 30% IPCA/IBGE	1,35%
Materiais	20.051	4,65%	6,75%	IPCA / IBGE	0,31%
Outros	74.163	17,22%	6,75%	IPCA / IBGE	1,16%
Total	430.744	100,00%			7,95%

Portanto, o IrB, para o período de análise, é de:

IrB = 7,95%

f) Cálculo do IRT (Índice de Reajuste Tarifário)

Considerando os valores apurados, o **Índice de Reajuste Tarifário (IRT)** aplicável às tarifas da SANASA Campinas, para o período de análise de outubro/2013 a setembro/2014, resulta em:

$$IRT = \frac{GPA.IrA + GPB.IrB}{GT}$$

$$IRT = \frac{(205.511 \text{ mil} \times 0,2044) + (430.744 \text{ mil} \times 0,0795)}{636.255 \text{ mil}}$$

$$IRT = \frac{42.006 \text{ mil} + 34.244 \text{ mil}}{636.255 \text{ mil}} = \frac{76.250 \text{ mil}}{636.255 \text{ mil}} = 0,1198$$

$$IRT = 11,98\%$$

VI. DA CONCLUSÃO

Segundo a Lei Federal nº 11.445/2007, a regulação tem por objetivo definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro do prestador de serviços de saneamento como a modicidade tarifária proporcionada aos usuários, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços.

Considerando a crise hídrica ocorrida neste ano, o consumo de água tratada teve queda significativa, interferindo diretamente na receita operacional da empresa. Paralelamente houve aumentos nos insumos (energia elétrica, produtos químicos, etc.).

Considerando a solicitação da Administração Municipal para que o reajuste tarifário não cause impacto financeiro nas categorias “Residencial Social” e “Residencial com Ligação Coletiva”.

A SANASA Campinas, após estudos e avaliações econômicas, concluiu ser possível manter os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto para as categorias “Residencial Social” e “Residencial com Ligação Coletiva”.

Dessa forma, para que haja recuperação dos custos incorridos no período considerado, e para que os efeitos do reajuste não produzam impactos financeiros nas Tarifas de Água e Esgoto das categorias “Residencial Social” e “Residencial com Ligação Coletiva”, a ARES-PCJ propõe que o reajuste tarifário no Município de Campinas seja efetuado nos seguintes termos:

a) Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto em 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), a partir de fevereiro de 2015, em todas as faixas e categorias de consumo, exceto nas categorias “Residencial Social” e “Residencial com Ligação Coletiva”, conforme Anexo I, deste Parecer Consolidado.

b) Reajuste dos demais serviços em 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), a partir de fevereiro de 2015.

c) As Tarifas de Água e Esgoto das categorias “Residencial Social” e “Residencial com Ligação Coletiva” não sofrerão reajuste, permanecendo os valores praticados atualmente.

Dessa forma, com o reajuste apresentado prevê-se que a SANASA Campinas terá a reposição de seu equilíbrio econômico-financeiro e recursos necessários para os investimentos previstos para o exercício de 2015, na ordem de R\$ 67 milhões (recursos próprios), visando a continuidade da boa prestação de seus serviços.

VII. DAS RECOMENDAÇÕES

A ARES-PCJ recomenda que a SANASA Campinas:

a) Potencialize a orientação da população do município de Campinas no tocante ao uso racional da água e de boas práticas de utilização das redes de esgoto, através de folhetos explicativos e campanhas educacionais;

b) Identifique, nas contas entregues aos usuários, que é fiscalizada e regulada pela Agência Reguladora PCJ, conforme inciso XIII, art. 90, da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, e que esta dispõe de Ouvidoria, através do telefone: 0800-77-11445 e e-mail: ouvidoria@arespcj.com.br;

c) Avalie a limitação do desconto da categoria “Residencial Social” para consumo de até 20 m³/mês, em consonância com as resoluções da ARES-PCJ e em prol do uso racional da água, previsto no inciso XIII, Art. 2º, da Lei federal nº 12.862/2013, que altera a Lei de Saneamento;

d) Em função da demanda futura, considere e informe a ARES-PCJ, os valores a serem praticados e arrecadados com a comercialização da “Água de Reuso”.

VII. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Parecer Consolidado deverá ser encaminhado aos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Campinas, conforme a Cláusula 61ª, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público e a Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011, a fim de dar ciência e promover análise e discussão na reunião do CRCS - Campinas.

Após a reunião do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Campinas, na qual será analisado o reajuste tarifário da SANASA Campinas e o conteúdo deste Parecer, a ARES-PCJ encaminhará resolução específica à Prefeitura Municipal de Campinas e à SANASA Campinas para as providências legais, visando o presente reajuste tarifário.

Conforme art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, somente após 30 (trinta) dias da publicação do ato que concede o reajuste das tarifas, é que poderão ser praticadas as novas tarifas de água e esgoto cobrados pela SANASA Campinas.

Este é o parecer.

Americana, 16 de dezembro de 2014.



CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo Financeiro



CARLOS ROBERTO B. GRAVINA
Diretor Técnico-Operacional



DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

PARECER CONSOLIDADO ARES-PCJ Nº 27/2014

ANEXO I

Tabela 1 – Valores das Tarifas

CATEGORIA RESIDENCIAL PADRÃO						
Faixas de Consumo (m ³)	Água Tratada		Coleta e Afastamento de Esgoto		Tratamento de Esgoto	
	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)
De 0 até 10 m ³ /mês	22,52	0,00	18,02	0,00	9,69	0,00
de 11 a 15	4,18	19,28	3,35	15,48	1,79	8,21
de 16 a 20	4,28	20,78	3,42	16,53	1,84	8,96
de 21 a 25	4,37	22,58	3,49	17,93	1,88	9,76
de 26 a 30	5,38	47,83	4,30	38,18	2,31	20,51
de 31 a 50	5,73	58,33	4,58	46,58	2,46	25,01
Acima de 50	8,78	210,83	7,02	168,58	3,77	90,51

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL						
Faixas de Consumo (m ³)	Água Tratada		Coleta e Afastamento de Esgoto		Tratamento de Esgoto	
	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)
De 0 até 10 m ³ /mês	5,33	0,00	4,27	0,00	2,29	0,00
de 11 a 20	0,68	1,47	0,55	1,23	0,29	0,61
de 21 a 30	1,34	14,67	1,07	11,63	0,58	6,41

Observação: Para consumos acima de 30 m³ aplicam-se as tarifas da Categoria Residencial Padrão

CATEGORIA RESIDENCIAL COM LIGAÇÃO COLETIVA						
Faixas de Consumo (m ³)	Água Tratada		Coleta e Afastamento de Esgoto		Tratamento de Esgoto	
	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)
De 0 até 10 m ³ /mês	5,33	0,00	4,27	0,00	2,29	0,00
de 11 a 20	0,68	1,47	0,55	1,23	0,29	0,61
de 21 a 50	1,34	14,67	1,07	11,63	0,58	6,41
Acima de 50	2,38	66,67	1,90	53,13	1,02	28,41

CATEGORIA RESIDENCIAL COM PEQUENO COMÉRCIO						
Faixas de Consumo (m ³)	Água Tratada		Coleta e Afastamento de Esgoto		Tratamento de Esgoto	
	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)
De 0 até 10 m ³ /mês	25,52	0,00	20,41	0,00	10,97	0,00
de 11 a 20	4,28	17,28	3,42	13,79	1,84	7,43
de 21 a 30	6,74	66,48	5,40	53,39	2,90	28,63
de 31 a 40	7,98	103,68	6,39	83,09	3,44	44,83
de 41 a 50	9,28	155,68	7,42	124,29	3,99	66,83
Acima de 50	11,81	282,18	9,45	225,79	5,07	120,83

CATEGORIA COMERCIAL						
Faixas de Consumo (m ³)	Água Tratada		Coleta e Afastamento de Esgoto		Tratamento de Esgoto	
	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)
De 0 até 10 m ³ /mês	46,39	0,00	37,11	0,00	19,94	0,00
de 11 a 20	7,74	31,01	6,19	24,79	3,33	13,36
de 21 a 30	12,32	122,61	9,85	97,99	5,30	52,76
de 31 a 40	14,49	187,71	11,60	150,49	6,24	80,96
de 41 a 50	16,88	283,31	13,49	226,09	7,26	121,76
Acima de 50	20,35	456,81	16,28	365,59	8,75	196,26

CATEGORIA PÚBLICA						
Faixas de Consumo (m ³)	Água Tratada		Coleta e Afastamento de Esgoto		Tratamento de Esgoto	
	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)
De 0 até 10 m ³ /mês	27,41	0,00	21,94	0,00	11,79	0,00
de 11 a 20	7,74	49,99	6,19	39,96	3,33	21,51
de 21 a 40	12,89	152,99	10,30	122,16	5,54	65,71
de 41 a 50	15,46	255,79	12,37	204,96	6,65	110,11
Acima de 50	20,16	490,79	16,13	392,96	8,67	211,11

CATEGORIA INDUSTRIAL						
Faixas de Consumo (m ³)	Água Tratada		Coleta e Afastamento de Esgoto		Tratamento de Esgoto	
	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)	Tarifa (R\$/m ³)	Parcela a Deduzir (R\$)
De 0 até 10 m ³ /mês	42,35	0,00	33,89	0,00	18,21	0,00
de 11 a 20	4,58	3,45	3,67	2,81	1,97	1,49
de 21 a 30	9,28	97,45	7,42	77,81	3,99	41,89
de 31 a 40	10,74	141,25	8,59	112,91	4,61	60,49
de 41 a 50	12,45	209,65	9,97	168,11	5,35	90,09
Acima de 50	21,76	675,15	17,40	539,61	9,35	290,09

DISPOSIÇÕES GERAIS

1) Exemplo de Cálculo:

1.1) Exemplo de Cálculo da Fatura de Água:

A Tarifa de Água Tratada da SANASA - CAMPINAS é cobrada em forma de cascata, ou seja, cada faixa tem um valor em reais. Para facilitar o cálculo, foi apresentada a Parcela a Deduzir que deve ser utilizada como no exemplo abaixo:

Categoria Residencial Padrão

Para consumo de água: 15 m³

15 m³ x R\$ 4,18 = R\$ 62,70

R\$ 62,70 - R\$ 19,28 (parcela a deduzir) = **R\$ 43,42**

1.2) Tarifas de Esgoto

As Tarifas de Coleta e Afastamento de Esgoto e Tarifas de Tratamento de Esgoto são equivalentes a **80% (oitenta por cento)** e **43% (quarenta e três por cento)**, respectivamente, das tarifas dos serviços de abastecimento de água tratada, respectivamente, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

1.3) Exemplo de Cálculo de Fatura de Água Tratada + Coleta e Afastamento de Esgoto + Tratamento de Esgoto:

Considerando o exemplo acima (consumo de água = 15 m³), a Tarifa Total (água + coleta e afastamento de esgoto + tratamento de esgoto) para Categoria Residencial Padrão seria:

Coleta e Afastamento de Esgoto

Consumo de água: 15 m³

15 m³ x R\$ 3,35 = R\$ 50,25

R\$ 50,25 - R\$ 15,48 (parcela a deduzir) = **R\$ 34,77**

Tratamento de Esgoto

Consumo de água: 15 m³

15 m³ x R\$ 1,79 = R\$ 26,85

R\$ 26,85 - R\$ 8,21 (parcela a deduzir) = **R\$ 18,64**

Tarifa Total

Tarifa Total = Água Tratada + Coleta e Afastamento de Esgoto + Tratamento de Esgoto

Tarifa Total = R\$ 43,42 + R\$ 34,77 + R\$ 18,64 = R\$ 96,83

2) Nas ligações que atendam a mais de uma economia/domicílio familiar (Prédios e Condomínios Residenciais) será feita a divisão do consumo total apurado pelo número de economias/domicílios. O resultado será aplicado nas faixas da Tarifa Residencial Padrão (observada a tarifa mínima de 10m³) e, após, multiplicado pela quantidade de economias/domicílios que compõem o prédio ou condomínio residencial.

3) As tarifas referentes à categoria **Residencial Social** serão aplicadas aos consumidores que atenderem integralmente aos seguintes requisitos:

- Residência unifamiliar (três economias / domicílio);
- Estar cadastrado no Programa Governamental “Bolsa Família” ou atender às condições exigidas pelo programa.

Para recebimento e manutenção do benefício da **Tarifa Residencial Social** o consumidor deverá observar as seguintes condições:

- a) Não possuir débitos em aberto com a SANASA Campinas;
- b) Assinar termo de declaração e responsabilidade;
- c) Providenciar a renovação cadastral a cada 12 meses sob pena de descadastramento automático, passando então para a tarifa Residencial Padrão.

O consumidor de Núcleos Não Urbanizados (residência unifamiliar) no momento da individualização passará a usufruir automaticamente da Tarifa Residencial Social pelo período de 12 meses. Após esse prazo deverá comprovar os requisitos para o novo cadastro.

Casos não contemplados nos itens acima deverão ser analisados pelo Serviço Social da SANASA Campinas para possível enquadramento.

4) No uso de fontes alternativas de abastecimento de água e desde que haja uso de rede coletora de esgotos da SANASA Campinas, a cobrança dos serviços de coleta e afastamento e tratamento de esgoto terá como base o volume total de água utilizado na respectiva categoria.

5) Os consumidores das **Categorias Industrial e Comercial** que consumam acima de 80 m³ de água tratada e que venham a firmar Contrato de Fidelidade de Água com a SANASA Campinas, terão descontos sobre essa tarifa. Os termos desses contratos constam da Resolução de Diretoria nº 14/09, da SANASA Campinas.

